



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 0530999/2020/CGCEB/DEED-INEP

Às Coordenações Estaduais do Censo Escolar

Ao Conselho Nacional dos Secretários de Educação – Consed

À União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime

À Confederação Nacional dos Municípios (CNM)

À Federação Nacional das Escolas Particulares (FENEP)

**Assunto: Publicação da Portaria Inep nº 357, de 22 de maio de 2020.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.002532/2020-21.

Senhor (a) Presidente da Undime, Consed, CNM e Fenep,

Senhor (a) Coordenador (a) Estadual do Censo Escolar,

1. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio da Coordenação-Geral do Censo da Educação Básica (CGCEB) da Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed), comunica a publicação da **Portaria Inep nº 357, de 22 de maio de 2020**, na edição de 25 de maio de 2020 do Diário Oficial da União, estabelecendo-se, assim, o cronograma oficial de coleta do Censo Escolar de 2020.

2. Anualmente, em cumprimento ao Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008 e ao inciso I art. 3º da Portaria nº 316, de 04 de abril de 2007, o Inep publica o cronograma de coleta do Censo Escolar que define os prazos e os responsáveis por cada uma das etapas. Em situação normal, o Censo Escolar da Educação Básica cumpre dois objetivos principais simultaneamente: representar a realidade da Educação Básica brasileira e prover informações para subsidiar as ações do Ministério da Educação (MEC) como nos programas de alimentação escolar, livros didáticos, transporte do escolar, além de orientar o cálculo dos coeficientes para repartição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) às unidades da Federação.

3. Com vistas a atender a essas atribuições e finalidades institucionais, o Censo Escolar tradicionalmente é realizado considerando as seguintes diretrizes:

I - a data de referência é a última quarta-feira do mês de maio, considerada o Dia Nacional do Censo Escolar, conforme estabelecido pela Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007;

II - as escolas e redes de ensino têm 60 dias para declarar seus dados e, depois disso, após a publicação dos resultados preliminares, mais 30 dias para retificá-los e/ou ratificá-los;

III - os dados são informados por meio do Sistema Educacenso de forma *online* ou utilizando o módulo de migração de dados.

4. As diretrizes explicadas retratam o cenário de normalidade para a execução do Censo Escolar. No entanto, veio a Pandemia de Covid 19 e, em razão disso, as medidas de restrições impostas levaram à suspensão das atividades presenciais nas escolas públicas e privadas do País, o que exigiu ajustes de prazos e procedimentos para a realização do Censo Escolar de 2020. Essa proposta de ajuste se concretizou a partir de produtiva discussão com a rede colaborativa envolvida com o Censo Escolar, o que fortaleceu, ainda mais, a cooperação federativa para sua realização.

5. Dessa forma, o cronograma do Censo Escolar, instituído pela Portaria nº 357, de 22 de maio de 2020, adequou-se à situação de funcionamento das redes de ensino das 26 Unidades da Federação e do Distrito Federal ante a suspensão das aulas presenciais nas redes públicas e privadas com destaque para duas situações:

a) extensão do prazo para envio ao Sistema Educacenso das informações educacionais em comparação aos anos anteriores, passando de 60 (sessenta) para 87 (oitenta e sete) dias que, somados aos 30 dias para período de retificação dos dados, correspondem a cerca de 1/3 do ano em curso para a conclusão da coleta;

b) definição extraordinária de nova data de referência do Censo Escolar de 2020, como sendo o dia 11 de março de 2020, data imediatamente anterior ao dia em que a primeira Unidade da Federação suspendeu as aulas presenciais.

6. Assim, a coleta terá início no dia 27 de maio de 2020 e estender-se-á até o dia 21 de agosto, considerando, excepcionalmente, o dia 11 de março como a data de referência do Censo Escolar de 2020.

7. Postos esses ajustes, as redes/escolas que possuem seus dados de registro de matrícula e de controle de frequência em formato digital/eletrônico poderão declará-los ao Censo Escolar de forma remota, por meio do Sistema Educacenso ou pela funcionalidade de Migração de Dados, sem necessariamente deslocarem-se para as escolas ou secretarias.

8. Por outro lado, se os dados de registro de matrícula e de controle de frequência não estiverem disponíveis em formato digital/eletrônico, a sistemática de coleta da informação não mudará, já que as escolas/redes precisarão acessar presencialmente seus registros na escola ou na Secretaria de Educação para declararem seus dados ao Censo Escolar 2020. Vale lembrar que, para a declaração das informações ao Censo Escolar, exige-se a verificação dos registros administrativos e acadêmicos, nos termos da Portaria nº 235, de 04 de agosto de 2011.

9. Nesse caso, o Inep recomenda que sejam seguidos rigorosamente todos os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde, de modo a proteger os servidores que cumprirão essa tarefa.

10. A medida de extensão no prazo de coleta surge também com o objetivo de oferecer mais tempo para que esses casos sejam planejados e executados com a maior segurança possível. Dito de outra maneira, em ambos os casos, observa-se que o Censo Escolar 2020 poderá ser realizado, **mesmo com a suspensão das aulas presenciais.**

11. Por fim, ao tempo que colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas, ressaltamos a importância do processo colaborativo para a execução do Censo Escolar de 2020. Acreditamos que o trabalho em parceria com as Coordenações Estaduais do Censo Escolar, nas Secretarias de Estado da Educação, nas Secretarias Municipais de Educação, com o apoio das

instituições governamentais atuantes na agenda educacional, como a Undime, o Consed, o CNM e a representação nacional das escolas privadas, a Fenep, contribuirá, substancialmente, para a superação das dificuldades impostas à coleta no contexto atual. Com a atuação dessa rede colaborativa, o Censo Escolar cumprirá, como em todos os anos, suas finalidades institucionais, devolvendo à sociedade, às escolas e suas redes de ensino os resultados dos esforços a partir de estatísticas educacionais oficiais, confiáveis e em tempo hábil.

Atenciosamente,

Célia Cristina de Souza Gedeon Araújo  
Coordenadora-Geral do Censo da Educação Básica

Carlos Eduardo Moreno Sampaio  
Diretor de Estatísticas Educacionais

Anexos: I - Portaria nº 357, de 22 de maio de 2020

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 1º Andar, Ala B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas,  
Brasília/DF, CEP 70610-908



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cristina de Souza Gedeon Araújo, Coordenador(a) - Geral**, em 26/05/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Diretor(a)**, em 26/05/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0530999** e o código CRC **A2DBAA7E**.